



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022, de iniciativa parlamentar, que visa autorizar a instituição de sistema de estacionamento rotativo gratuito.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 4).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 5-6).

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada visa a regulamentação de estacionamentos nas vias públicas municipais.

Como bem posto pelo Procurador desta casa, quanto à iniciativa do projeto, a proposição está acometida de inconstitucionalidade formal, pois, a matéria se insere no âmbito da chamada reserva de Administração, inadmitindo tratamento por lei de iniciativa parlamentar.

Portanto, após a análise do projeto verifica-se que este está acometido de vício de constitucionalidade.

Desta forma, opino pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	652/2022
Data	11 / 08 / 22
às	10 horas 32 minutos.
Servidor	